



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 077/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Resolução CONSUP nº 002/2012, Resolução CONSUP 097/2013 e Resolução CONSUP 047/2016. Aprova o Regulamento de Fomento de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 032/2019/CADIN; Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio do Parecer nº 007/2019/CEEPPI; Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer nº 035/2019/CEE do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 009/2019, da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução CONSUP nº 002/2012, a qual regulamenta o Programa de Bolsas Institucionais de Incentivo à Pesquisa; Resolução CONSUP 097/2013, a qual regulamenta o Programa Institucional de Incentivo à Produtividade em Pesquisa e Inovação Tecnológica e Resolução CONSUP 047/2016, a qual regulamenta as normas para Fomento de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Fomento de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 11 de dezembro de 2019.


CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

**REGULAMENTO DE FOMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Caracteriza-se como fomento a concessão de auxílio financeiro para a execução de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional no IFFar, conforme Regulamentos específicos.

Art. 2º As formas de fomento serão:

I - Apoio Financeiro;

II - Bolsa Incentivo.

Art. 3º O Apoio Financeiro e a Bolsa Incentivo serão concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesse regulamento e na Portaria 58/2014 do MEC ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Para concorrer aos editais de fomentos, as atividades deverão estar submetida e aprovadas em editais da respectiva Pró-reitoria.

Art. 4º O fomento decorrente de recursos orçamentários serão destinados, prioritariamente, para Apoio Financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades e concessão de Bolsa Incentivo aos estudantes do IFFar.

Art. 5º As atividades aprovadas com a captação de recursos externos poderão conceder Bolsas Incentivo aos participantes categorizados no Regulamento de Projetos do IFFar, obedecido ao disposto na Port. 58/2014 do MEC ou norma que venha a substituí-la.

TÍTULO II
DO FINANCIAMENTO E DO FOMENTO

Art. 6º Serão utilizados como base para fomento das atividades, no mínimo, os seguintes percentuais do orçamento de custeio do funcionamento de cada Campus do IFFar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I - Projetos de Ensino – 1,0 % do orçamento;

II - Projetos de Extensão – 1,5 % do orçamento;

III - Projetos de Pesquisa – 1,5 % do orçamento;

IV - Projetos Institucionais de Desenvolvimento – 1,0 % do orçamento;

Parágrafo único. Os recursos destinados as atividades de “Pesquisa Aplicada”, “Extensão Tecnológica” e “Inovação Tecnológica” na matriz orçamentária/CONIF do IFFar também serão fonte de financiamento e fomento.

Art. 7º Os valores da Bolsa Incentivo serão definidos por Ato Administrativo, tendo como referência o orçamento anual da instituição e serão publicizados nos Editais de Fomento;

Art. 8º O estudante do IFFar não poderá acumular Bolsa Incentivo em projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

Art. 9º Para candidatar-se à Bolsa Incentivo o estudante do IFFar deve:

I - Estar matriculado, preferencialmente, na área de conhecimento da atividade;

II - Estar em dia com as obrigações estudantis ou acadêmicas;

III - Comprovar disponibilidade de tempo para dedicar-se a atividade, sem prejuízo das demais atividades estudantis ou acadêmicas.

Art. 10 A Bolsa de Incentivo poderá ser suspensa ou interrompida em qualquer época, quando o estudante:

I - Não cumprir as atribuições específicas definidas pelo coordenador da atividade;

II - Desistir formalmente de participar da atividade;

III - Evadir ou trancar a sua matrícula;

IV - For habitualmente impontual, não for assíduo, demonstrar indisciplina, desinteresse, negligência ou improbidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO III
DO APOIO FINANCEIRO

Art. 11 O servidor beneficiado com Apoio Financeiro, está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da Federal, nos artigos 84 e 93, no Decreto-Lei nº 200/67 e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/86 e suas alterações, atendendo a legislação vigente.

Art. 12 Os proponentes deverão apresentar nas propostas submetidas ao edital de fomento a seguinte documentação:

I - Plano de trabalho detalhado, contendo: a quantificação de todos os bens e serviços a serem adquiridos, o cronograma de desembolso do recurso e justificativa das aquisições e contratações;

II - Orçamento prévio, devidamente detalhado em planilha.

Art. 13 Para a implementação do auxílio deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Ter aprovado o Plano de Trabalho, bem como toda a documentação exigida;

II - Assinar o Termo de Responsabilidade de Apoio Financeiro em até 30 (trinta) dias após a data de liberação do resultado do julgamento, quando utilizado o Cartão BB Pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de utilização de Cartão BB Pesquisa também deverá ser apresentado a certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedido pela Receita Federal através do site de Emissão de Certidão.

Art. 14 Os recursos serão liberados conforme disponibilidade financeira e orçamentária, em uma ou mais parcelas conforme previsto edital.

TÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Os recursos concedidos deverão ser utilizados de acordo com as regras contidas nos editais de fomento, no Plano de Trabalho aprovado e neste Regulamento.

Art. 16 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência da atividade, ainda que previstas no Plano de Trabalho ou orçadas anteriormente, ficando o proponente obrigado a ressarcir os valores gastos indevidamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 17 Remanejamentos de despesas dentro da mesma Natureza de Despesa, de custeio para custeio ou de capital para capital, deverão ser solicitadas ao respectivo comitê devendo ser observados (ou em consonância com) os itens financiáveis estabelecidos no edital.

Art. 18 A execução financeira dos projetos dar-se-á mediante a utilização do Cartão BB Pesquisa, cartão bancário que opera com função crédito, bandeira Visa e tem como limite o valor de cada parcela recebida, ou repasse orçamentário a unidade do beneficiário do recurso para sua execução conforme a Lei 8666/93, com especial atenção ao Artigo 24 inciso XXI.

Art. 19 Para pagamento à pessoa jurídica por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos é imprescindível a emissão da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

Parágrafo único. Os Cupons Fiscais serão aceitos desde que identificados com o CPF do proponente.

Art. 20 Para a contratação de serviços, materiais e equipamentos, o proponente deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado junto a, no mínimo, três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo o valor do frete, deverão ser anexados à prestação de contas a ser encaminhada ao IFFar, contendo:

- I - Razão social e CNPJ da empresa;
- II - Quantidade e unidade;
- III - Descrição do serviço/equipamento;
- IV - Data da cotação; e,
- V - Valor.

§1º A cotação prévia de preços nas contratações será inexigível, quando, em razão da natureza do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, devendo a razão de escolha do fornecedor e o preço serem justificados.

§2º O proponente poderá considerar como proposta mais vantajosa para a execução do plano de trabalho a que não tiver o menor preço, desde que minuciosa e detalhadamente justificada.

Art. 21 Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra a obrigação de entrega, o proponente deverá realizar a reposição do valor, ao final do projeto, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)

Parágrafo único. Não compete ao IFFar nenhum tipo de intervenção junto aos fornecedores, mesmo em aquisições realizadas via Internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 22 É vedada a utilização de recurso financeiro:

I - Para fins distintos dos aprovados, sendo permitidas despesas, exclusivamente, com os itens financiáveis descritos no plano de trabalho;

II - Transferir a terceiros as obrigações assumidas no projeto;

III - Contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

IV - Realizar despesas fora da vigência do processo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Responsabilidade;

V - Efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha parentesco com o proponente em até segundo grau;

VI - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - Efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo vinculado ao IFFar;

VIII - Efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina como as de contas de luz, água, telefone e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória da Instituição de execução do plano de trabalho, caso o evento/projeto tenha sido realizado em suas dependências;

IX - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

X - Efetuar remanejamento de despesas de Custeio para Capital e vice-versa;

XI - Promover despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta;

XII - Efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza;

XIII - Pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

XIV - Efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares, exceto para realização de importações prevista no edital de fomento por instituições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

que estejam credenciadas pelo IFFar.

XV - Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquela prevista no projeto.

§1º O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, definidas no inciso XV, no montante de até 8,5% dos valores aprovados, somente poderá ser concedida aos projetos cujo objeto seja compatível com as finalidades da Lei nº 10.973/2004, art. 10;

§2º Caso haja aplicação financeira de recursos, efetuada pelo banco, sem o conhecimento do proponente, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional;

§3º Se, na análise da prestação de contas, for constatada utilização de recursos em desacordo com os itens dispostos neste artigo, as despesas serão glosadas na forma da legislação vigente.

Art. 23 O proponente que não apresentar sua prestação de contas dentro do prazo ou tiver sua prestação de contas final rejeitada, ficará impedido de participar de editais de fomento até que seja regularizada a pendência.

Art. 24 O proponente que não concluir e/ou desistir da atividade, sem justa causa, após a liberação dos recursos financeiros, ficará impedido de participar de editais de fomento pelo prazo de um ano e deverá restituir integralmente os recursos recebidos.

TÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 25 As despesas deverão ser classificadas de acordo com o que dispõe a legislação vigente do Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional, em:

I - Despesas de custeio: relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa jurídica, tais como:

a) Serviços de terceiros/pessoa jurídica - instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros.

b) Material de consumo - material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

reposição de computadores e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho.

II - Despesas de capital: relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente como equipamentos de processamento de dados e de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico e outros.

TÍTULO VI
DOS BENS ADQUIRIDOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 Os bens adquiridos com recursos de Apoio Financeiro serão patrimoniados pelo Setor de Patrimônio da Reitoria ou dos campi do IFFar e deverão estar disponíveis ao proponente durante todo o período de vigência.

Parágrafo único. O proponente que der ao bem, destinação diversa daquela aprovada, fica sujeito à devolução do valor correspondente, atualizado monetariamente, na forma da legislação vigente.

Art. 27 Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o proponente deverá comunicar imediata e formalmente o fato, anexando a cópia do Boletim de Ocorrência Policial, devidamente autenticada.

Art. 28 A liberação dos recursos financeiros poderá ser suspensa quando:

I - Ocorrer desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos;

II - Houver atrasos, não justificados, no cumprimento das etapas ou fases programadas no Plano de Trabalho;

III - Houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Regulamento.

Art. 29 Quando ocorrer conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção da atividade, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao IFFar, no prazo máximo de até 30 dias a contar do evento, sob a pena de imediata instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 30 A prestação de contas será feita por meio de Relatório Técnico e Relatório Financeiro com os devidos documentos comprobatórios, a ser realizada em até 30 dias após o término da vigência da atividade, junto à respectiva diretoria, constando os seguintes formulários e documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I - Relatório Técnico Final, de acordo com formulários institucionais;

II - Formulário de Prestação de contas com a relação de bens de capital e de consumo, acompanhados do termo de cessão e/ou doação e, respectivas, notas fiscais, recibos e guias de recolhimento de tributos em ordem crescente quanto às datas de execução.

III - Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado através de Guia de Recolhimento da União quitada, se houver.

IV - Demais documentos exigidos nos editais de fomento.

Art. 31 Constatada a não apresentação ou irregularidade na Prestação de Contas Final, realizada pela respectiva diretoria, o proponente será notificado, para, no prazo máximo de 30 trinta dias, sanar as irregularidades.

Art. 32 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

Art. 33 A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pela Controladoria Geral da União, após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 É reservado ao IFFar o direito de acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo, solicitar outras informações até cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas e, a seu exclusivo critério, o direito de apurar e recolher os saldos existentes.

Art. 35 As situações omissas neste regulamento serão dirimidas pelos Comitês Assessores das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional ou, em segunda instância, pelo Colegiado de Dirigentes.

Art. 36 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções CONSUP nº 002/2012, 097/2013 e 047/2016, bem como todas as disposições em contrário.